

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO 2010/464/PESC DO CONSELHO

de 6 de Agosto de 2010

relativa à assinatura e à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República do Uganda sobre o Estatuto da Missão liderada pela União Europeia no Uganda

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia (a seguir designado «TUE»), nomeadamente o artigo 37.º, e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designado «TFUE»), nomeadamente o n.º 5 do artigo 218.º e o primeiro parágrafo do n.º 6 do mesmo artigo,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (a seguir designada «AR»),

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de Fevereiro de 2010, foi adoptada a Decisão 2010/96/PESC do Conselho relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália ⁽¹⁾ (EUTM Somália).
- (2) O artigo 9.º da referida decisão determina que o estatuto das unidades lideradas pela UE e do seu pessoal, incluindo os privilégios, as imunidades e outras garantias necessárias à realização e ao bom funcionamento da sua missão, pode ser objecto de um acordo a celebrar ao abrigo do artigo 37.º do TUE e em conformidade com o processo enunciado no n.º 3 do artigo 218.º do TFUE.
- (3) Na sequência da autorização dada pelo Conselho a 11 de Março de 2010, a AR, assistida pelo Secretariado-Geral do Conselho, negociou um Acordo entre a União Euro-

peia e a República do Uganda sobre o Estatuto da Missão liderada pela União Europeia no Uganda (a seguir designado «Acordo»).

- (4) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República do Uganda sobre o Estatuto da Missão liderada pela União Europeia no Uganda.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo a fim de vincular a União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 6 de Agosto de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

S. VANACKERE

⁽¹⁾ JO L 44 de 19.2.2010, p. 16.